

B)36.
GAP
DAF
DICONT.
SERGEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 1/2022

PROPOSTA

N.º 34/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 05/01/2022

DELIBERAÇÃO N.º 35/2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – ALDEIA DE VENDAS DE AZEITÃO, LOTE 6, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO, SETÚBAL

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 102765/2021, do qual é objeto o prédio sito em Aldeia de Vendas de Azeitão, lote 6, em Vendas de Azeitão, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de €330 000 (trezentos e trinta mil Euro); e

O referido imóvel, encontra-se inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo predial 10187, da União das Freguesias de Azeitão, destinando-se a habitação.

Analisadas as características do imóvel supra identificado, entendendo-se que não haverá lugar ao direito legal de preferência, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o não exercício do direito de preferência sobre o supra referido imóvel, pelo valor de €330 000 (trezentos e trinta mil Euro).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA